JUCESP PROTOCOLO
0.306.249/24-8

250

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"KIENTRO BRASIL LTDA".

CNPJ nº 19.717.870/0001-04 **NIRE** nº 35228189461

JOSIANE SABINO MATTOS, brasileira, comerciante, nascida em 22/07/1983, casada sob o regime de separação de bens, inscrita no CPF nº 055.686.606-11 e portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 12.745.047 SSP/MG, expedida em 12/09/2016, residente e domiciliada à Rua Vereador Antônio Albejante, nº 188, bairro Parque Residencial Jardim Murayama, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP.13.806-761; e

GUSTAVO DE MIRANDA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/02/1993, inscrito no CPF nº 126.282.146-01 e portador da Cédula de Identidade RG Nº 60.097.469-8 SSP/SP, expedido em 29/09/2022, residente e domiciliado a Rua Coronel Gustavo Barbosa, nº 175, centro na cidade de Ouro Fino/MG. CEP 37.570-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada sob a denominação social de **"KIENTRO BRASIL LTDA"**, estabelecida na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, Sala 05, bairro Loteamento INOCOOP, CEP nº 13806-520, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35228189461 em 13/02/2014 e última Alteração Contratual sob o nº 017.295/24-5 em 17/01/2024, resolvem em comum acordo e na melhor forma do direito proceder a alteração contratual conforme segue:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONDIÇÃO I: Altera-se o endereço da empresa para:

Rua 24 de Outubro, nº 716, bairro Santa Cruz, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP nº 13974-391.

CONDIÇÃO II: As demais cláusulas não alcançadas por esse instrumento, permanecem em plena forma e vigor.

Face à alteração consignada na condição anterior, resolvem CONSOLIDAR as cláusulas e condição contratual, que doravante passam a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
29 02 24

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, ABERTURA DE FILIAIS E DURAÇÃO

CLÁUSULA I: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"KIENTRO BRASIL LTDA".**

CLÁUSULA II: A sociedade tem sede, foro e domicilio, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo à Rua 24 de Outubro, nº 716, bairro Santa Cruz, CEP nº 13974-391.

CLÁUSULA III: O objeto social da empresa é de:

- Comercio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico e hospitalares;
- Comercio atacadista de medicamentos em geral para uso humano;
- Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comercio atacadista de próteses e artigos ortopédicos e odontológicos;
- Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comercio atacadista de produtos saneantes e domissanitários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares; sem operador;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- Comercio atacadista de embalagens;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; e
- Atividades de entrega de jornais e revistas sob contrato.

CLÁUSULA IV: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA V: A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA VI: O capital social da empresa é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada um, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídos pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PORC.	VALOR
Josiane Sabino Mattos	30.000	50%	R$ 30.000,00
Gustavo de Miranda Ribeiro	30.000	50%	R$ 30.000,00
TOTAL	60.000	100%	R$ 60.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dividas respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão total ou parcial da quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez que constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores a sua admissão.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão definir em acordo de quotista, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade dos sócios é restrita aos valores de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas em eventual aumento de capital responde solidariamente pela integralização.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

CLÁUSULA VII: A administração da sociedade é exercida pelos sócios Srs. **JOSIANE SABINO MATTOS E GUSTAVO DE MIRANDA RIBEIRO,** identificados e qualificados no preâmbulo deste, dispondo de todos os poderes e atribuições de assinar, administrar e representar a sociedade em conjunto ou isoladamente, podendo para tanto realizar todos os atos

necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, assinar, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia JOSIANE SABINO MATTOS, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, de até máximo permitido, devendo ser fixado um valor em comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA VIII: É vedado aos administradores fazerem uso de denominação social na prestação de garantia, fiança, aval, ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA IX: Nos quatro primeiros meses seguintes de cada exercício social, os administradores, prestaram contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA X: Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

a) Cessão e transferência total ou parcial de quotas;
b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
c) Capital social podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
d) A quota de cada sócio no capital social e o modo de realiza-la:
e) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;

f) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

g) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;

Parágrafo único: As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base ia quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA XI: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores através de instrumento de procuração que irá especificar os atos a serem praticados e o período determinado.

CLÁUSULA XII: O falecimento de qualquer dos quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantando, a data da resolução.

PARÁGRAFO QUARTO: Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA XIII: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha liquidado para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA XIV: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA XV: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial e de resultado econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão partilhados entre os sócios na proporção de sua produção. Os prejuízos poderão ser mantidos para compensação com lucros futuros. Mediante balancetes especiais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer época do exercício.

CLÁUSULA XVI: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que por temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVII: Fica eleito o foro da cidade de Itapira/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos sócios.

Itapira/SP, 01 de fevereiro de 2024.

JOSIANE SABINO MATTOS

GUSTAVO DE MIRANDA RIBEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
41.158/24-6
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
29 FEV 2024